



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA		UF: MG
ASSUNTO: Criação de novos cursos de Enfermagem em todas as regiões do País		
RELATOR CONSELHEIRO: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.006796/96-52		
PARECER Nº: CES 473/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 14-08-97

I - RELATÓRIO

O presente Parecer trata da análise sobre pedidos para criação de novos cursos de Enfermagem nas diversas regiões do País.

Foram protocolizados no MEC quarenta e três processos com base na Portaria Ministerial nº 181/96. Desses, a Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem recomendou o prosseguimento da análise de apenas uma instituição (2,3%).

Embora discordando de alguns itens exigidos pela referida comissão na análise global dos dados, por não constarem da Portaria nº 181/96, como "Perfil epidemiológico e sanitário", "Projeto ou programa institucional referente ao ensino de pós-graduação" e "Administração Acadêmica", voto favoravelmente ao relatório da SESu/MEC e Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem.

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos dados contidos nos relatórios da SESu/MEC e da Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem, voto **favoravelmente ao prosseguimento** da análise do processo nº 23000.006796/96-52, da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, localizada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, com 30 (trinta) vagas anuais.

A instituição deverá observar o que dispõe o art. 6º da Portaria Ministerial nº 641, de 13 de maio de 1997.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1997.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

PROCESSO Nº: 23000.006796/96-52 e outros

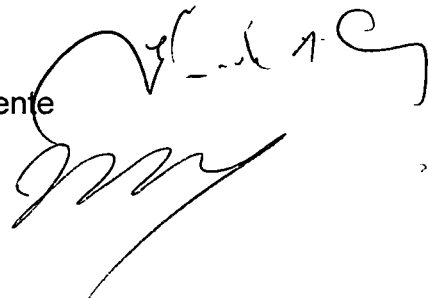
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ENFERMAGEM (CEE-ENF)**

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE PROJETO
DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO
(PORTARIA MEC Nº 181/96 de 23/02/96, ART. 4º/PARÁGRAFO ÚNICO)**

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.006796/96-52
Mantenedora: MEC/Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina
Endereço: Rua da Glória 187 - Centro CEP.: 39100-000/Diamantina - MG
Mantida: Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina
Município: Diamantina - MG
Assunto: Criação de Curso de Graduação em Enfermagem
N.º de vagas: 30 (trinta)

PARECER N.º: 3.326/97 - DEPESES/SESu

II - INDICADORES DE QUALIDADES DO PROJETO DO CURSO

(SEGUNDO PORTARIA MEC N.º 181/96 DE 23/02/96 ART. 3º (ITENS I E IV) E ART 4º/PORTARIA MEC N.º 1721/94 de 15/12/94)

1 - NECESSIDADE SOCIAL

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A- a caracterização da área/região de influência e os indicadores apresentados justificam plenamente a criação do curso;
- B- a caracterização da área/região de influência e os indicadores apresentados justificam a criação do curso;
- C- a caracterização da área/região de influência e os indicadores apresentados justificam parcialmente a criação do curso;
- D- a caracterização da área/região de influência e os indicadores apresentados não justificam a criação do curso, OU os dados são insuficientes OU não informa.

2 - CURSO (projeto pedagógico)

2.1 - CONCEPÇÃO

(relação entre finalidades, objetivos, perfil profissional e o grau de correspondência e pertinência com a necessidade social, desenvolvimento tecnológico e científico da área)

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A- as finalidades, objetivos e o perfil profissional *têm consistência* entre si e um grau *ótimo* de correspondência e pertinência com os pontos com os quais foram relacionados.
- B- as finalidades, objetivos e o perfil profissional *têm consistência* entre si e um grau *razoável* de correspondência e pertinência com os pontos com os quais foram relacionados.
- C- as finalidades, objetivos e o perfil profissional *têm baixa consistência* entre si e um grau *razoável* de correspondência e pertinência com os pontos com os quais foram relacionados.
- D- as finalidades, objetivos e o perfil profissional *não têm consistência* entre si e *não têm* correspondência e pertinência com os pontos com os quais foram relacionados OU as informações estão insuficientes/ausentes.

2.2 - ELENCO DE DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO

(adequação dos objetivos, ementas, pré-requisitos, bibliografias, carga horária-[teórica e prática], de cada disciplina).

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A- adequação em todas as disciplinas do currículo
- B- adequação na maioria das disciplinas do currículo
- C- adequação em pelo menos metade das disciplinas do currículo
- D- não há adequação OU as informações são insuficientes/ausentes

2.3- ESTRUTURA CURRICULAR

ITENS AVALIADOS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	NÃO INFORMA
a- Adequação entre concepção do curso e elenco de disciplinas.	X		
b- dimensionamento e compatibilidade da carga horária por semestre/ano e por área temática	X		
c- dimensionamento das turmas (aula/teórica 1/40; laboratório 1/20; ensino clínico 1/10; estágio supervisionado 1/15, no máximo)	X		
d- oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas.		X	
e- turno de funcionamento(*)	X		

(*) curso cujo turno de funcionamento seja total ou majoritariamente, noturno está inviabilizado.

CONCEITO

A

B

C

D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A- atendimento satisfatório de todos os itens

B- atendimento satisfatório dos itens “c” e “e”, mais pelo menos, um item.

C- atendimento satisfatório apenas dos itens “c” e “e”

D- não enquadra nos critérios anteriores OU não informa.

2.4 - SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM UTILIZADOS PARA AULAS PRÁTICAS (ensino clínico e estágio curricular supervisionado)

ITENS AVALIADOS	PLENAMENTE SATISFATÓRIO	SATIS FATÓRIO	INSATIS FATÓRIO	NÃO INFORMA
a) Protocolo/proposta de convênios ou acordos COM Serviços de Saúde com internação descrevendo os serviços e unidades de atendimento correspondente às ementas e objetivos do elenco de disciplinas do currículo, conforme determinações da Portaria MEC nº 1721/94.		X		
b) Protocolo/proposta de convênios com serviços de saúde SEM internação descrevendo serviços e unidades de atendimento correspondente às ementas e objetivos do elenco de disciplinas do currículo, conforme determinações Portaria MEC nº 1721/94.	X			

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- A- apresenta os dois itens de forma plenamente satisfatória;
- B- apresenta um dos itens de forma plenamente satisfatória e o outro apenas satisfatória
- C- apresenta os dois itens de forma satisfatória;
- D- apresenta os dois itens de forma insatisfatória OU indica utilização restrita a serviços próprios OU não informa

3- CORPO DOCENTE

3.1 FORMAÇÃO E TITULAÇÃO (*)

FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	QUANTIDADE	% do TOTAL	NÃO INFORMA
Graduação	10	33	
Especialização	13	44	
Mestrado	4	13	
Doutorado	3	10	
Total	30	100,0	

(*) Valor atribuído: Doutorado = 4 pontos; Mestrado = 3 pontos; Especialização = 2 pontos; Graduação = 1 ponto

$$\text{IQCD} = \frac{\% \text{ Doutores} \times 4 + \% \text{ Mestres} \times 3 + \% \text{ Especialistas} \times 2 + \% \text{ Graduados} \times 1}{100}$$

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A- IQCD \geq 2,95
- B- IQCD de 1,95 a 2,94
- C- IQCD de 1,40 a 1,94
- D- IQCD inferior a 1,40 OU dados insuficientes/não informa

3.2 - REGIME DE TRABALHO (*)

REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE	% DO TOTAL	NÃO INFORMA
40 H/SEMANAIS			X
20 H/SEMANAIS			X
HORISTA			X

IART (índice de adequação do RT do corpo docente)

(*) Valor atribuído: 40 horas semanais = 3 pontos; 20 horas semanais = x 2 pontos; horista = 1 ponto

$$\text{IART} = \frac{\% 40 \text{ horas} \times 3 + \% 20 \text{ horas} \times 2 + \% \text{ horista} \times 1}{100}$$

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- A- IART \geq 2,60
- B- IART de 1,60 a 2,59
- C- IART de 1,05 a 1,59
- D- IART inferior a 1,05 OU dados insuficientes/não informa

3.3 - ADEQUAÇÃO ENTRE A FORMAÇÃO, TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISCIPLINAS A SEREM MINISTRADAS

ITENS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	NÃO INFORMA
a) Relação entre regime de trabalho de cada docente e nº de disciplinas a ser ministrada.			X
b) Relação entre disciplinas do currículo e formação/ titulação do respectivo docente.	X		

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A- os dois itens são satisfatórios;
- B- o item “b” é satisfatório;
- C- o item “a” é satisfatório;
- D- os dois itens são insatisfatórios OU não há especificação de um destes itens.

3.4 - PLANO DE QUALIFICAÇÃO E CARREIRA DOCENTE

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A- apresenta plano de qualificação e carreira docente plenamente compatíveis e adequadas
- B- apresenta plano de qualificação e carreira docente de forma genérica
- C- apresenta apenas um deles
- D- não apresenta plano de qualificação e carreira docente

4 - ESTRUTURA DE APOIO

(Biblioteca, área física, edificações, equipamentos e laboratórios)

4.1. BIBLIOTECA (ACERVO; INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO)

ITENS AVALIADOS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	NÃO INFORMA
a- Adequação e atualidade da proposta de acervo à bibliografia indicada para as disciplinas do Currículo Pleno;	X		
b- Adequação da proposta de acervo ao nº de alunos (1 exemplar de livro texto para cada 15 alunos);			X
c- Proposta de assinatura de periódicos nacionais e internacionais específicos, anais, coletâneas, teses e dissertações;		X	
d- Videoteca;			X
e- Adequação da área física para guarda do acervo, estudo individual e trabalho de grupo;	X		
f- Existência de reprografia (ou previsão)			X
g- Catalogação do acervo de acordo com normas técnicas;	X		
h- Informatização: do acervo, base de dados e acesso à redes (ou previsão)	X		
i- Corpo técnico específico incluindo bibliotecária;	X		
j- Sistema de empréstimo e de reservas	X		
l- horário de funcionamento	X		

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- A- todos os itens são satisfatórios
- B- pelo menos 9 itens são satisfatórios
- C- pelo menos 6 itens são satisfatórios
- D- menos de seis itens satisfatórios ou não há informação

4.2- EDIFICAÇÕES, ÁREA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS (PROPOSTA)

ITENS AVALIADOS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	NÃO INFORMA
a- salas de aulas (área, capacidade/nº alunos)	X		
b- laboratórios específicos das disciplinas da área básica previstas no currículo mínimo (área capacidade, equipamentos);	X		
c- laboratório específico da enfermagem (área capacidade, equipamentos);		X	
d- área para administração e coordenação;	X		
e- sala de professores;	X		
f- equipamentos audiovisuais;	X		
g- plano de aquisição, manutenção e reposição de equipamentos e material de consumo;	X		
h- plano de expansão das instalações físicas (salas de aula, laboratórios, entre outras).		X	

CONCEITO

A B C D

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- A- todos os itens são satisfatórios
- B- pelo menos seis itens são satisfatórios
- C- pelo menos cinco itens são satisfatórios
- D- menos de cinco itens são satisfatórios OU não informa.

III- RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A- GRAUS DE EXIGÊNCIAS

1. não será recomendada a autorização dos projetos de criação de cursos cuja proposta curricular não atenda aos mínimos de conteúdo e duração definidos pela Portaria MEC nº 1721/94;
2. não será recomendada a autorização dos projetos de criação de cursos cujo turno de funcionamento previsto seja integral ou majoritariamente **NOTURNO**
3. não será recomendada a autorização dos projetos de criação de cursos com conceito **D** em qualquer um dos seguintes aspectos: estrutura curricular; concepção do curso, elenco de disciplinas e serviços de saúde a serem utilizados para ensino pratico (ensino clínico e estágio curricular supervisionado)
4. não será recomendada a autorização dos projetos de criação de curso com conceito global **D**, em qualquer região do país;
5. **Região Sul:** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos, que obtiverem, no mínimo, conceito global **B**;
6. **Cidades das Regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo e em cidades da Região Sudeste, com IES, que ofereçam programas de pós-graduação (mestrado e /ou doutorado) em enfermagem,** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos, que obtiverem conceito global **A**;
7. **Cidades da Região Sudeste não incluídas no item 6:** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito Global **B**, **EXCETO** cidades da **região Norte/Nordeste de Minas Gerais e cidades do interior do Espírito Santo**, onde poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito global **C**;
8. **Região Centro-Oeste:** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito global **C**, **EXCETO** no **Distrito Federal e Goiânia**, onde poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito global **B**;
9. **Região Norte:** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito global **C**;
10. **Região Nordeste, (Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia)** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito global **B**. **Nos demais Estados** poderá ser recomendada a autorização de projetos de criação de cursos que obtiverem, no mínimo, conceito global **C**.

B- QUADRO DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO

ITENS CONSIDERADOS	CONCEITO	VALOR ATRIBUÍDO(*)	PESO	VALOR PONDERADO
1- NECESSIDADE SOCIAL (2)	B	3	2	6
2- CURSO (PROJETO PEDAGÓGICO) (7)				
2.1 - CONCEPÇÃO	A	5	2	10
2.2- ELENCO DE DISCIPLINAS	B	3	2	6
2.3- ESTRUTURA CURRICULAR	C	2	1	2
2.4- SERVIÇOS DE SAÚDE UTILIZADOS PARA AULAS PRATICAS (ENSINO CLÍNICO E ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO)	B	3	2	6
3- CORPO DOCENTE (7)				
3.1- FORMAÇÃO, TITULAÇÃO	B	3	2	6
3.2- REGIME DE TRABALHO	D	0	2	0
3.3- ADEQUAÇÃO ENTRE A FORMAÇÃO, TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISCIPLINAS	D	0	2	0
3.4- PLANO DE QUALIFICAÇÃO E CARREIRA DOCENTE	A	5	1	5
4- ESTRUTURA DE APOIO (4)				
4.1- BIBLIOTECA	C	2	2	4
4.2- EDIFICAÇÕES, ÁREA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS	B	3	2	6
TOTAL			20	51

(*) VALOR ATRIBUÍDO AOS CONCEITOS: A=5 PONTOS; B=3 PONTOS; C=2 PONTOS; D=0 PONTOS

C- CONCEITO GLOBAL

A

B

C

D

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A= MF maior que 3,4;

B= MF de 2,5 a 3,4;

C= MF de 1,5 a 2,4;

D= MF até 1,4

D- PARECER CONCLUSIVO

A CEE-ENF RECOMENDA a autorização do projeto de criação do curso pelos seguintes motivos:

- expressiva necessidade social de profissionais de saúde, inclusive enfermeiro na Região/Município em que o curso será criado.
- apresenta condições favoráveis e pertinentes ao desenvolvimento do curso, compatíveis com os objetivos e propósitos definidos, atendendo o que define a Port. MEC 181/96 (Art. 3º item IV e Art.: 4º).
- atende aos mínimos de conteúdo e duração dos cursos de graduação em enfermagem, definidas na Portaria MEC 1721/94.

Isto posto, considera-se pertinente as seguintes observações/indicações:

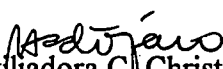
- A intenção de oferecer disciplinas pedagógicas para a formação do enfermeiro é pertinente e deve ser trabalhada através do currículo pleno da graduação. Todavia é impossível conferir título de Licenciatura em Enfermagem, tendo em vista a revogação da Resolução do CEF nº.04/72.

Antes da etapa de verificação "In Loco", proceder a uma revisão do currículo pleno proposto objetivando:

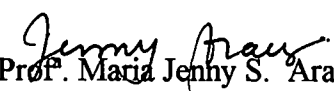
a) conferir maior equilíbrio entre a carga horária teórica e prática das disciplinas em geral, e em especial naquelas das áreas de Assistência e Administração em Enfermagem, dada a necessidade concreta de ensino teórico/prático antes da realização de estágios curriculares supervisionados;


b) incluir as disciplinas "Enfermagem em Saúde Mental" e "Introdução à Saúde Coletiva", na Área III - Assistência de Enfermagem - onde seus conteúdos melhor se integram.

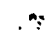
c) aprofundar a proposta que trata do acervo bibliográfico.



Profª. Maria Auxiliadora C. Christófar
Presidente


Profª. Maria da Glória Lima
Secretária


Profª. Maria Jenny S. Araújo
Membro


Profª. Maria Therezinha N. Silva
Membro


Profª. Kenya S. Reibnitz
Consultora "Ad Hoc"


Profª. Regina Maria dos Santos
Consultora "Ad Hoc"

Brasília, 21 de fevereiro de 1997